



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.853, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

**ALTERA A LEI 1.543, DE 27 DE ABRIL DE 2006
QUE CONCEDE VALE-TRANSPORTE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei no 1.543, de 27 de abril de 2006, fica expressamente revogado, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O valor mensal do Vale Transporte corresponderá à diferença entre o total das despesas efetivas com os deslocamentos do servidor, na forma do artigo 2º desta lei, e a parcela incidente sobre o salário base de seu cargo ou função, ou, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções, sobre a soma dos salários base destes, excluídas quaisquer outras vantagens pecuniárias, na seguinte proporção:

- I. salário base até R\$ 560,00 isento;
- II. salário base entre R\$ 561,00 e R\$ 700,00 incidência de 3%;
- III. salário base acima de R\$ 700,00 incidência de 6%.

Parágrafo único. O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesas diária pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, no mês de sua competência."



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2011.

Ouro Branco, 16 de agosto de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral